

para transporte de passageiros e ou mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem distribuídas e, bem assim, executar tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no novo sistema retributivo da função pública (Índice 125), que corresponde a 61 700% mensais.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Gonçalves Crespo, 20, 1150 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone.

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias, da carta de condução e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — oito dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

10-4-95. — A Administradora, *Maria do Céu Santos Crespo*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 19-11-95, proferido por delegação de competência:

Joaquim de Jesus Silva — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, por urgente conveniência de serviço, jardineiro principal (1.º escalão, índice 155) do quadro de pessoal desta Faculdade, com efeitos a partir de 19-1-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-4-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos reitorais de 29-3-95:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola Vasco Manuel Casal Rebelo:

Presidente — Prof. Doutor José Francisco Gandra Portela, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Agostinho Mesquita Antunes de Carvalho, professor auxiliar da Universidade do Algarve.

Prof.ª Doutora Maria Manuela Macedo Ribeiro professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural requeridas pelo licenciado em Engenharia Zootécnica Álvaro Manuel Vaia dos Santos Gonçalves Ribeiro:

Presidente — Prof. Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Isolina de Jesus Curado Quintas Dinis Poeta, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Engenheiro António Albino Correia Fragata, investigador auxiliar do INIA.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural re-

queridas pelo licenciado em Engenharia Zootécnica António Luís da Costa Araújo:

Presidente — Prof. Doutor José Francisco Gandra Portela, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor Francisco José Terroso Cepeda, professor coordenador da Escola Superior Agrária de Bragança.

Por despacho reitoral de 8-3-95:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor em Ciências de Educação — Teoria e História da Educação requerido pelo licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Franceses e Ingleses José Manuel Cardoso Belo:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Manuel Ferreira Patrício, professor catedrático da Universidade de Évora.

Prof.ª Doutora Maria Adelaide Gregório dos Santos Fonseca Pires, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor António Marques Bessa, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Alice de Sousa Macedo Fontes da Costa, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

5-4-95. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso. — Nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o seguinte Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais:

Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais

Preâmbulo

1 — No início do ano em curso foi feita a análise económica referente ao ano de 1994 em todas as piscinas municipais.

Verifica-se um prejuízo das cinco piscinas que ronda os 3300 contos por mês. Torna-se necessário reequilibrar a balança das receitas e despesas.

2 — O regulamento e a tabela de taxas em vigor nas piscinas mostram-se desajustados às necessidades de uma gestão mais equilibrada e de uma prestação de serviços com mais qualidade aos utentes. Procedeu-se então à elaboração de um novo regulamento e respectiva tabela de taxas, tendo como princípio orientador o desporto para todos, vocacionado fundamentalmente para a aprendizagem da natação.

3 — No entanto, e dado o número de piscinas existentes neste concelho, a lógica do desporto para todos, como tempo de lazer dos cidadãos, deverá apoiar-se noutras variáveis — a saúde, a recreação e a competição.

Na saúde, podemos enquadrar a natação para deficientes e outros grupos alvos, como a terceira idade.

Na recreação serão promovidas actividades pontuais que, por um lado, visem a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens e, por outro, a sensibilização para a prática da modalidade.

Na competição, terá um papel predominante a Associação de Natação do Porto, com quem se poderá vir a estabelecer um protocolo que vise o apoio técnico na formação dos nossos técnicos auxiliares de natação e a sensibilização das colectividades locais para a criação de um clube de natação que possa «pegar» nos alunos saídos das nossas escolas de natação e encaminhá-los para a competição.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Destino

1 — As piscinas municipais destinam-se a contribuir para o bem-estar das populações como centros de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas e desportivas.

2 — Vocacionadas fundamentalmente para a aprendizagem da natação, as actividades desenvolvidas nas piscinas serão sempre orientadas pelos princípios do desporto para todos.

3 — Em todas as instalações das piscinas serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais instituições competentes.

Artigo 2.º

Época de funcionamento

As piscinas funcionarão normalmente durante todo o ano, segundo horário fixado previamente, salvo durante um mês por ano, em que encerrarão para férias de pessoal e benfeitorias.

Artigo 3.º

Interrupção de funcionamento

A Câmara Municipal de Valongo reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária. Nos casos em que o período de encerramento for superior a oito dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

Artigo 4.º

Responsabilidade por danos causados

Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município serão pagos pelos causadores, efectuando estes o pagamento dos seus custos, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelo encarregado geral das piscinas.

Artigo 5.º

Afixação das normas de utilização

As normas de utilização das piscinas e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento das mesmas serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações das piscinas.

Artigo 6.º

Recrutamento de pessoal

O pessoal será recrutado nos termos da lei, de acordo com as necessidades do serviço e segundo critérios predefinidos.

Artigo 7.º

Competência do pessoal em serviço

Compete ao pessoal em serviço nas piscinas municipais o cumprimento deste Regulamento e designadamente:

- Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
- Zelar atentamente pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
- Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
- Dar conhecimento de todos os objectos achados ou encontrados nas instalações das piscinas, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se provar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se estes perdidos a favor da Câmara Municipal;
- Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontram na sua zona de trabalho;

Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentemente sejam portadores de doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos, ou se apresentem com indícios de embriaguez ou toxicod dependência;

É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.

Artigo 8.º

Deveres inerentes a cada função

São deveres especiais inerentes a cada função:

Engenheiro técnico químico:

- Controlar a qualidade da água dos tanques;
- Providenciar para que se proceda à aquisição de produtos químicos para tratamento da água;
- Proceder a colheitas de água para análises em laboratório público.

Encarregado geral:

- Controlar o funcionamento de todas as piscinas da Câmara Municipal;
- Orientar os serviços de manutenção e conservação das instalações das piscinas de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas superiormente;
- Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes;
- Verificar a pontualidade e assiduidade do pessoal a seu cargo e providenciar no sentido de que ninguém se ausente do seu posto de trabalho sem a sua autorização;
- Coordenar o serviço dos restantes funcionários;
- Advertir, sempre que necessário, o pessoal que lhe está subordinado;
- Proceder ao registo das utilizações em mapa apropriado;
- Proceder ao controlo diário das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem;
- Manter sob a sua responsabilidade todos os objectos achados nas instalações pelo espaço de um ano;
- Efectuar a recolha diária das receitas de cada uma das piscinas e fazer a sua entrega na Câmara Municipal;
- Apresentar obrigatoriamente, no final de cada ano, o inventário dos bens e equipamentos das piscinas;
- Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada, ou pela exibição dos cartões de acesso;
- Não permitir a entrada a pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de saúde, higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações das piscinas, devendo para isso usar de prudência e correcção;
- Prestar toda a informação aos utentes de forma solícita e simpática.

Auxiliar de serviços gerais:

- Participar ao responsável da piscina qualquer caso que verifique manifesta falta de higiene nos objectos entregues à sua guarda;
- Só aceitar a guarda de valores declarados, conferindo-os imediatamente na presença do seu proprietário;
- Não entregar cabides em mau estado e participar ao responsável pela piscina os prejuízos causados nestes utensílios;
- No fim de cada período de serviço, fazer a entrega dos objectos abandonados na sua zona de trabalho e verificar se os cabides ficam nos seus lugares;
- Executar os serviços de limpeza de forma que a sua zona de trabalho e outras se encontrem sempre em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e lavagem;
- Exercer vigilância sobre a conduta cívica dos utentes, detectando danos causados nos bens patrimoniais, identificando o responsável e participando a ocorrência ao responsável da piscina, devendo para o efeito fazer obrigatoriamente uma passagem pelos balneários ao fim de cada período de utilização;
- Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas.

Técnico auxiliar de natação:

- Ministrar as aulas de natação de acordo com a orientação do coordenador técnico;
- Controlar as entradas e saídas dos alunos dos tanques de aprendizagem e da zona circundante;
- Fazer observar as normas de higiene indispensáveis na piscina;
- Apresentar ao coordenador os casos especiais de aprendizagem e de indisciplina, a fim de se obter a solução indispensável;
- Garantir na íntegra o cumprimento dos horários que lhe foram distribuídos;
- Efectuar o controlo dos alunos de cada grupo, marcando faltas e presenças em cada aula;
- Informar o coordenador técnico de qualquer anomalia passada dentro ou fora dos tanques, desde que a mesma colida com os interesses do ensino da natação;
- Apresentar sugestões para problemas de ordem diversa ao coordenador, a fim de melhorar a excelência dos serviços prestados;
- Preparar o material para a aula antes do início desta e colocar ou mandar retirar as pistas sempre que achar conveniente;
- Fazer observar as normas em vigor sempre que seja da sua competência;
- Não abandonar os alunos durante a aula, a não ser por motivos de força maior, providenciando neste caso para que alguém assegure a vigilância dos alunos;
- Ministrar outras actividades aquáticas, quando superiormente solicitadas.

Coordenador técnico:

- Orientar as actividades dos técnicos auxiliares de natação;
- Elaborar o projecto pedagógico, organizativo e de funcionamento das escolas municipais de natação;
- Identificar os monitores com o processo pedagógico adoptado para a aprendizagem da natação e orientar a sua acção educativa;
- Estabelecer os horários dos monitores de natação conforme os grupos inscritos, os espaços e os meios disponíveis, controlando o seu cumprimento.

Responsável por cada piscina:

- Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário preestabelecido;
- Zelar pela boa conservação das instalações, bens e equipamentos existentes;
- Orientar os serviços dos funcionários a seu cargo, procurando obter a máxima eficiência e eficácia num clima de responsabilidade;
- Advertir, sempre que necessário, o pessoal que lhe esteja subordinado;
- Aplicar, quando necessário, aos utentes as sanções estabelecidas neste Regulamento;
- Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele, lesão aberta ou doença de olhos, nariz ou ouvidos. O utente, em caso de discordância, deve apresentar um atestado médico;
- Só aceitar a guarda de valores declarados, conferindo-os de imediato na presença do proprietário;
- Responsabilizar-se pela conferência das receitas arrecadadas até à sua entrega ao encarregado geral;
- Manter à sua guarda todos os objectos achados ou encontrados nas instalações até à sua entrega ao encarregado geral;
- Providenciar no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar, quando a gravidade dos casos o exigir;
- Exercer vigilância pela conduta cívica e higiénica dos utentes da piscina;
- Registar e controlar a assiduidade e pontualidade de todos os funcionários da piscina, incluindo os monitores de natação.

Operadores de estações de tratamento de águas:

- Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento, desinfecção e tratamento da água, incluindo canalizações, motores e respectivos acessórios;

- Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene;
- Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho;
- Providenciar para que em tempo oportuno se faça o restabelecimento do stock dos produtos de desinfecção e de combustíveis, colaborando assim na manutenção de um stock permanente;
- Preencher os registos diários que lhe forem solicitados pelo técnico responsável pelo controlo de qualidade da água;
- Limpar a água dos tanques, aspirando-a diariamente;
- Velar pela segurança dos utentes durante o período dos banhos livres, devendo para o efeito permanecer nas zonas das piscinas;
- Chamar educadamente a atenção dos utentes para o cumprimento das disposições regulamentares;
- Verificar se as zonas das piscinas se encontram em perfeito estado de higiene e informar o encarregado geral de qualquer anomalia;
- Colocar ou retirar as pistas dos tanques sempre que lhe seja solicitado pelos técnicos de natação.

Bilheteiro:

- Arrecadar as receitas provenientes dos bilhetes de banhos livres, inscrições e mensalidades das escolas de natação ou de outras actividades desenvolvidas nas piscinas, elaborar os respectivos mapas e mantê-los à sua guarda até ao fim de cada dia;
- Suspender a venda de senhas de utilização das piscinas, quando verificar excesso de lotação das mesmas ou quando ocorra motivo de força maior, após ter auscultado a opinião do responsável da piscina;
- Não permitir a entrada trinta minutos antes do fim de cada período de utilização das piscinas;
- Providenciar para que a entrada se faça mediante o pagamento da respectiva taxa;
- Informar superiormente das carências e dificuldades surgidas a fim de melhorar a excelência do funcionamento;
- Dar parecer sobre protocolos a estabelecer pela Câmara Municipal na utilização das piscinas para a aprendizagem da natação por qualquer outra entidade;
- Fazer observar as normas em vigor nas piscinas, sempre que achar conveniente e seja da sua competência.

Artigo 9.º

Actividades

1 — Pretende-se que as piscinas municipais tenham uma actividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população.

2 — Nas piscinas poderão ser promovidas actividades por organismos privados e ou públicos, mediante projecto apresentado e colocado à consideração dos responsáveis da Câmara Municipal.

3 — Procurando concretizar a aprendizagem da natação como objectivo fundamental das piscinas, são criadas as escolas municipais de natação, com projecto pedagógico próprio.

4 — É criada também a modalidade de banhos livres para quem já saiba nadar.

Artigo 10.º

Condições de acesso às piscinas e uso das instalações

1 — Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, ascie, porte ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.

2 — É obrigatório o banho de chuveiro antes da entrada para os tanques.

3 — Só é permitido entrar na zona dos tanques com equipamento apropriado.

4 — É obrigatório o uso da touca e chinelos, sem os quais não poderão ter acesso aos tanques.

5 — Não é permitido aos utentes transportar para a zona dos tanques qualquer recipiente com alimentos ou bebidas.

6 — Não são permitidas nas instalações das piscinas correrias desordenadas e saltos para a água que possam pôr em perigo a segurança dos próprios e demais utentes.

7 — Os utentes não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

8 — Nas instalações das piscinas, só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.

9 — O período de utilização das piscinas é estabelecido pelo tempo de uma hora, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

10 — A idade mínima para frequência das piscinas é 4 anos, quer se trate de utentes individuais ou inseridos em grupo.

11 — Os menores de 13 anos só poderão utilizar as piscinas na modalidade de banhos livres, desde que:

- a) Sejam acompanhados pelos pais ou tutores ou se façam acompanhar por uma declaração dos mesmos reconhecida por notário, assumindo a responsabilidade pela utilização das mesmas.

Artigo 11.º

Prioridades e utilização das piscinas

1 — A prioridade na utilização das piscinas é para as actividades promovidas pela Câmara.

2 — A utilização das piscinas está aberta:

- a) A pessoas singulares;
- b) A grupos de pessoas.

Artigo 12.º

Classificação dos utentes em função da idade

Para efeitos de utilização das piscinas e cobrança das respectivas taxas, os utentes são classificados, em função da idade:

- a) Menores de 13 anos;
- b) Maiores de 13 anos.

Artigo 13.º

Taxas de utilização

1 — As taxas devidas pela utilização das piscinas são as constantes da respectiva tabela.

2 — As taxas mensais devem ser pagas até ao dia 5 do mês em causa.

3 — Sempre que o dia de pagamento referido no número anterior coincidir com um feriado, o prazo limite passa para o dia seguinte.

4 — A falta de pagamento de uma mensalidade nos prazos estabelecidos dá origem ao cancelamento da inscrição. A continuação de utilização das piscinas só é possível mediante nova inscrição e pagamento da respectiva taxa, ficando condicionada à existência de vaga.

5 — Poderá ser feito o pagamento adiantado de mais de uma mensalidade.

6 — Por motivo de doença comprovada por atestado médico, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária de frequência, sem perda da taxa de inscrição, por um período máximo de dois meses.

Artigo 14.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas (inscrição e mensalidade) as pessoas portadoras de uma deficiência física a quem a natação seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Responsabilidades

A Câmara não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

Artigo 16.º

Sanções

Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das piscinas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações (até um ano);
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

As sanções referidas nas als. a) e b) serão aplicadas pelo responsável das piscinas.

As sanções referidas nas als. c) e d) serão aplicadas pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Escolas municipais de natação

Artigo 17.º

Natureza

As escolas municipais de natação constituem-se como um conjunto de actividades organizadas sob o ponto de vista técnico, pedagógico e administrativo, que possibilitem a todo o cidadão obter com qualidade, prazer e eficiência a prática da natação.

Artigo 18.º

Objectivo

1 — Proporcionar a utilização das piscinas e a aprendizagem da natação ao maior número possível de cidadãos, independentemente do seu nível etário, social, económico e cultural.

2 — Promover a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar.

3 — Favorecer a integração social.

4 — Criar hábitos de prática das actividades físicas e desportivas na população, especialmente nos jovens.

5 — Proporcionar à população actividades formativas na ocupação dos seus tempos livres.

Artigo 19.º

Quadro técnico

A aprendizagem da natação será realizada por técnicos auxiliares de natação, sob a orientação de um coordenador técnico.

Artigo 20.º

Condições de inscrição

1 — Para efectuar a inscrição é necessário o preenchimento do boletim de inscrição, apresentação do bilhete de identidade ou cédula (se for menor de 9 anos), três fotografias tipo passe e o pagamento da taxa de inscrição.

2 — No acto da inscrição deverá ser apresentada uma declaração assinada pelo próprio utente ou pelo encarregado de educação, tratando-se de menor, na qual se diga que o inscrito está apto a praticar natação sem ou com limitações.

3 — Em caso de dúvidas sobre as condições físicas dos interessados, poderá ser exigido um atestado médico.

4 — Os utentes podem optar, no acto da inscrição, por períodos semanais de três ou duas aulas.

5 — Os elementos que compõem um grupo nunca superior a 20 pessoas não podem ser substituídos por outros, utilizando cada um o seu cartão, que é intransmissível.

Artigo 21.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das escolas será estabelecido e divulgado anualmente.

Artigo 22.º

As taxas de inscrição e as mensalidades são as que constam na tabela de taxas e licenças em vigor nesta Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 23.º

Alteração do presente Regulamento

A Câmara Municipal poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 27-3-95.

28-3-95. — O Presidente da Câmara, *Fernando Harácio Moreira Pereira de Melo*.